



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 07346/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura Municipal de Bananeiras (segunda convenete)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Marta Eleonora Aragão Ramalho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Convênio. Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00376/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Convênio 045/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Bananeiras.*
- 1.2. *Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, destinada à aquisição e instalação de 01(uma) central de oxigênio composta com 55 (cinquenta e cinco) pontos de consumo e 250m (duzentos e cinquenta metros) lineares de tubo de cobre, destinada ao Hospital Municipal Dr. Clóvis Bezerra, de Bananeiras, conforme descrito no Plano de Trabalho.*
- 1.3. *Valor: R\$ 59.850,00.*
- 1.4. *Prazo: Vigência – início: 21/09/2011 - término: 30/06/2012.*

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 22/05/12 na SES e nos dias 29/05 e 31/05/12 na Prefeitura de Bananeiras. Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 07346/12

que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo conventente, segundo o detalhamento a seguir:

- 1- Não há comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder Legislativo;
- 2- Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária;
- 3- Não localização de alguns equipamentos/insumos, cujos valores não puderam ser mensurados;
- 4- Licitação: não constam propostas das empresas, mapas de apuração e adjudicação, com publicações.

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público, dispensando-se as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sra. MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO – Prefeita de **Bananeiras**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, e **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 045/11, de tudo fazendo prova a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 07346/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07346/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Bananeiras**, com impedimento declarado pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para a Sra. MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO – Prefeita de **Bananeiras**, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e **2) COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 045/11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB